



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1130 | Quarta-feira, 04 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Decreto.....	02
Ato.....	04
Conselhos	08
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA 13	
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA -	
Presidência - Resolução.....	13
Secretarias	13
Secretaria Municipal de Economia	13
Gabinete	13
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	15
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	15
Secretaria Municipal de Educação	17
Portaria.....	17
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pes-	
soa com Deficiência	19
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Cultura	20
Portaria.....	20
Controladoria Geral do Município	20
Portaria.....	20
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	21
Procedimento Administrativo	21
Câmara Municipal de Cuiabá	21
Secretaria de Apoio Legislativo	21
Termos de Posse.....	21

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.259 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O RELATÓRIO TEMÁTICO ORÇAMENTO MULHERES COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o relatório temático Orçamento Mulheres como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente ao tema.

Art. 2º Deve ser encaminhado a Câmara Municipal de Cuiabá e divulgado nos sites eletrônicos, pelo Poder Executivo, até o dia 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária do Orçamento Mulheres com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas às mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

§ 1º É considerada despesa exclusiva o grupo de despesas públicas diretamente relacionadas à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 2º É considerada despesa não exclusiva o grupo de despesas públicas dirigidas indiretamente à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres e a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 3º Na elaboração do relatório de que trata esta lei, devem ser detalhadas, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento das autarquias e fundações, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.



Art. 4º O relatório de que trata esta lei poderá ser dividido em sub-relatórios temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas orçamentárias:

- I – enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II – igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
- III – educação para a igualdade;
- IV – saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- V – mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI – desenvolvimento sustentável com protagonismo feminino;
- VII – igualdade para as mulheres;
- VIII – cultura, esporte, comunicação e mídia;
- IX – enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
- X – igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- XI – políticas de mobilidade urbana e segurança pública;
- XII – política pública de habitação.

Art. 5º O relatório de que trata esta lei deve ser analisado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e pela Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.258 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DOURADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, o “Instituto Dourado”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 562 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 165, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 165, seção XIX, capítulo II, da Lei Complementar nº 04 de 24 de dezembro de 1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e o Código de Obras e Edificações e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 (...)

Parágrafo único. No perímetro urbano será permitida a criação de aves domésticas, bem como de equinos com finalidades terapêuticas, esportivas e culturais, desde que respeitadas as normas de bem estar animal e as normas higiênico-sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.028 DE 29 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS DA EXTINTA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA;

CONSIDERANDO a extinção da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, anteriormente criada pela Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a qual foi parcialmente revogada, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, pela Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de formalização, com as competentes baixas nos assentamentos da Administração Pública, das exonerações dos ocupantes de cargos em comissão da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, os quais a ela eram vinculados e foram extintos juntamente com a referida autarquia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneraados, a partir de 1º de junho de 2025, os ocupantes dos cargos em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC a seguir relacionados:

Diretor Regulador Presidente	DAR - 1	Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor Regulador de Fiscalização	DAR-1	Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor	DAR- 1	Jesus Lange Adrien Neto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 29 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal de Cuiabá

DECRETO Nº 11.035 DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.902 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.952 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 10.982 de 05 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2024, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Diretor Geral	GDA - 3	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Diretor Técnico de Serviços Urbanos	GDA - 5	1
1.2 Diretor Técnico de Resíduos Sólidos	GDA - 5	1
1.3 Diretor Técnico de Assuntos Comunitários	GDA - 5	1
1.4 Diretor Técnico de Assuntos Estratégicos	GDA - 5	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial de Controle de Frotas	GDA - 6	1
1.2 Assessor Técnico	GDA-7	1
1.2 Assessor	GDA - 8	3
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1 Coordenador Técnico Administrativo	GDA-7	1
1.1.2 Coordenador Administrativo	GDA - 8	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo e Financeiro	GDA -9	1
1.1.3 Coordenador Técnico de Logística	GDA -7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		



1.2 Coordenador Técnico Administrador Regional Norte I	GDA - 7	1
1.3 Coordenador Técnico Administrador Regional Norte II	GDA - 7	1
1.4 Coordenador Técnico Administrador Regional Norte III	GDA - 7	1
1. 5 Coordenador Técnico Administrador Regional Sul I	GDA - 7	1
1. 6 Coordenador Técnico Administrador Regional Sul II	GDA - 7	1
1. 7 Coordenador Técnico Administrador Regional Sul III	GDA - 7	1
1. 8 Coordenador Técnico Administrador Regional Leste I	GDA - 7	1
1. 9 Coordenador Técnico Administrador Regional Leste II	GDA - 7	1
1. 10 Coordenador Técnico Administrador Regional Leste III	GDA - 7	1
1. 11 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste I	GDA - 7	1
1. 12 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste II	GDA - 7	1
1. 13 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste III	GDA - 7	1
1. 14 Coordenador Técnico Administrador Regional Nossa Senhora da Guia	GDA - 7	1
1. 15 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Sucuri	GDA - 7	1
1. 16 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Aguaçu	GDA - 7	1
1. 17 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Coxipó do Ouro	GDA - 7	1
1.18 Coordenador Técnico Administrador Regional do Nova Esperança	GDA - 7	1
1.19 Coordenador Técnico Administrador Regional Centro Histórico	GDA - 7	1
1.20 Coordenador Técnico Administrador Regional Centro Político Administrativo	GDA - 7	1
1.21 Coordenador Técnico Administrador Regional Industriário	GDA - 7	1
2.0 Coordenador Técnico de Resíduos Sólidos	GDA -7	1
2.1 Coordenador Técnico de Zeladoria	GDA - 7	1
2.1.1 Gerente de Parques e Jardins	GDA - 9	1
2.2 Coordenador Técnico de Limpeza Urbana	GDA - 7	1
2.2.1 Coordenador de Integração Comunitária de Iluminação	GDA - 8	1
2.2.1.1 Gerente de Ações Comunitárias	GDA - 9	1
2.2.1.2 Gerente de Concessão e Permissão	GDA - 9	1
2.2.2 Coordenador de Paisagismo	GDA - 8	1
2.2.2.1 Gerente Zeladoria	GDA - 9	1
2.2.2.2 Gerente Administrativo de Subprefeituras e Regionais	GDA - 9	1
2.2.2.3 Gerente de Paisagismo	GDA - 9	1
TOTAL DE CARGOS	46	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT,02 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.036 DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.889 DE 07 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.908 de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.964 de 23 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.989 de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 10.998 de 09 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Assistência, Social, Direitos Humanos e Inclusão de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Assistência Social	GDA - 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Inclusão	GDA - 3	1
1.3 Secretário Adjunto de Projetos Sociais	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo Programa Siminina	GDA - 5	1
1.2 Assessor Técnico	GDA - 7	2
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1 Diretor Técnico de Gestão	GDA-5	1
1.1 Diretor Técnico Financeiro de Fundo Municipal de Assistência Social	GDA - 5	1
1.1.2 Coordenador Técnico de Execução Orçamentária e Financeira	GDA - 7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor de Licitações, Contratos e Convênios	GDA - 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Captação de Recursos	GDA - 7	1
1.3 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA - 6	1
1.3.1 Coordenador Técnico de Desenvolvimento e Educação Permanente	GDA - 7	1
1.3.2 Coordenador Técnico de Dados Estatísticos	GDA - 7	1
1.4 Coordenador Técnico de Segurança Alimentar	GDA - 7	1
1.4.1 Coordenador de Padaria Comunitária	GDA - 8	1
1.5 Coordenador Técnico Operacional	GDA - 7	1
1.5.1 Coordenador de Engenharia e Manutenção Predial	GDA -8	1
1.5.2 Coordenador de Almoxarifado	GDA - 8	1
1.5.3 Coordenador de Transporte e Patrimonio	GDA - 8	1
1.6 Diretor de Proteção Social Básica	GDA -6	1
1.6.1 Coordenador Técnico de Atenção Básica e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	GDA -7	1
1.6.1.1 Gerente de Cadastro Único	GDA - 9	1
1.6.1.2 Gerente de CRAS Getúlio Vargas	GDA - 9	1



1.6.1.3 Gerente de CRAS Pedra 90	GDA - 9	1
1.6.1.4 Gerente de CRAS Planalto	GDA - 9	1
1.6.1.5 Gerente de CRAS Jardim União	GDA - 9	1
1.6.1.6 Gerente de CRAS Tijucal	GDA - 9	1
1.6.1.7 Gerente de CRAS Jardim Araça	GDA - 9	1
1.6.1.8 Gerente de CRAS Nova Esperança	GDA - 9	1
1.6.1.9 Gerente de CRAS CPA	GDA - 9	1
1.6.1.10 Gerente de CRAS Praeiro	GDA - 9	1
1.6.1.11 Gerente de CRAS Osmar Cabral	GDA - 9	1
1.6.1.12 Gerente de CRAS Pedregal	GDA - 9	1
1.6.1.13 Gerente de CRAS Dom Aquino	GDA - 9	1
1.6.1.14 Gerente de CRAS Novo Colorado	GDA - 9	1
1.6.1.15 Gerente de CRAS Dr. Fábio	GDA - 9	1
1.6.1.16 Gerente de CCI Padre Firmo	GDA - 9	1
1.6.1.17 Gerente de CCI João Guerreiro	GDA - 9	1
1.6.1.18 Gerente de CCI AIDEE Pereira	GDA - 9	1
1.6.1.19 Gerente de CCI Maria Inês	GDA - 9	1
1.6.3 Coordenador Técnico de Média Complexidade e Alta Complexidade	GDA - 7	1
1.6.3.1 Gerente de CREAS Centro	GDA - 9	1
1.6.3.2 Gerente de CREAS Norte	GDA - 9	1
1.6.3.3 Gerente de Centro POP		
1.6.3.4 Gerente de Unidade de Acolhimento Porto	GDA - 9	1
1.6.3.5 Gerente de Unidade de Acolhimento Miraglia	GDA - 9	1
1.6.3.6 Gerente de Unidade de Acolhimento Casa de Amparo	GDA - 9	1
1.6.4 Coordenador de Vigilância Socioassistencial e Planejamento	GDA - 8	1
1.7 Diretor de Proteção Especial Social e Direitos Humanos	GDA - 6	1
1.7.1 Coordenador Técnico de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	GDA - 7	1
1.7.2 Coordenador Técnico de Promoção e Defesa dos Direitos Iguais	GDA - 7	1
1.7.3 Coordenador Técnico de Promoção e Defesa dos Direitos da Igualdade Racial e Mulher	GDA - 7	1
1.7.4 Coordenador Técnico de Promoção e Defesa dos Direitos dos Idosos	GDA - 7	1
1.7.5 Coordenador Técnico de Atenção à Pessoa em Situação de Rua	GDA – 7	1
1.7.6 Coordenador Técnico de Políticas Sociais a Pessoa em Situação de Rua	GDA – 7	1
1.8 Diretor de Políticas de Inclusão	GDA - 6	1
1.8.1 Gerente de Inclusão Social	GDA - 9	1
TOTAL DE CARGOS	59	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1736/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, JOÃO BATISTA COENGA BORGES, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Esportes, **a partir de 04/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1735/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, GILMARA APARECIDA ARRUDA SALES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo Financeiro, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal de Esportes, **a partir de 22/05/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1734/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, NATASHA DE ALMEIDA ANDREO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Pregoeiro, Simbologia GDA-5 na Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 04/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1733/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, CARLENE DE PAULA SILVA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Pregoeiro, Simbologia GDA-5 na Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 04/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1732/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, JORGE CARDUS BARROS FIGUEIREDO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico do Horto Florestal, Símbolo GDA-7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 12/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1731/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DIONE DUARTE DE OLIVEIRA CAMARGO ROCHA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete, Simbologia



GDA-6 na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 04/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1730/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FABIO BARROS LIMA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, Simbologia GDA-5 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 02/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1729/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FABIO BARROS LIMA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, Simbologia GDA-5 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 02/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1728/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Planejamento Urbano, Simbologia GDA-3 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a partir de 02/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1727/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 1704/2025, EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, a partir de 01/06/2025, publicado na Gazeta Municipal Nº 1128 de 02/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1722/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROBSON GONÇALVES DE LIMA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Gestão, Simbologia GDA- 5 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 02/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1721/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ROBSON GONÇALVES DE LIMA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Subprefeituras e Regionais, Simbologia GDA-5 na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 02/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 1687/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WÉLIDA CARVALHO NEVES, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Acompanhamento e Execução de Convênio, Simbologia GDA-7 na Secretaria Municipal de Governo a partir de 26/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 1354/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLEYTON EDUARDO SILVA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares, Simbologia GDA-6 na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11/04/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1723/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD nº 00000.0.065623/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 05/06/2025 a 04/06/2026, a cessão da servidora DIONE DUARTE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal – Em Extinção, matrícula 2571621, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, para exercer suas funções na CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CMC, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1675/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado publicado na



Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022.

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS homologado por meio do Edital de Homologação – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando que, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do **Processo nº 1014441-46.2024.8.11.0001**, encaminhada através do Ofício nº 1.516/2025-AAM-PJUD-PGM, que determina o cumprimento no sentido de providenciar a posse da requerente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado os seguintes candidatos:

CARGO: Médico - PERFIL: Clínico Geral APS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
100	NATHALIA CARVALHO BRAGA	CR

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1676/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022.

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS homologado por meio do Edital de Homologação – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando que, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do **Processo nº 1014441-46.2024.8.11.0001**, encaminhada através do Ofício nº 1.516/2025-AAM-PJUD-PGM, que determina o cumprimento no sentido de providenciar a posse da requerente.

Considerando o ATO GP Nº 1675/2025 que trata da nomeação do candidato para o cargo de Médico Clínico Geral APS.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público de Médico Clínico Geral - APS, na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Médico - PERFIL: Clínico Geral APS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
100	NATHALIA CARVALHO BRAGA	CR

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via **“Portal de Serviços do Cidadão”** através do link: https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro_novo.aspx, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada

incompatível com o exercício de sua função;

k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar no “Portal de Serviços do Cidadão” através do link: https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro_novo.aspx. Os documentos relacionados abaixo. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais:

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir;
- Caderneta de Vacinação atualizado do candidato (Hepatite B, Febre Amarela, Difteria e tétano, influenza, COVID e tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola);
- Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e
- 01 foto 3X4 atual e colorida;
- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.
- Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado pela Empresa Contratada pelo Município. O convocado deverá fazer o agendamento para a perícia médica na empresa BIOSEG SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, localizada na Av. Mato Grosso, 579, Centro-Norte, Cuiabá-MT, telefones: 0800 065 0001 - (65) 99990-8622. Atendimento: 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. observando-se o disposto no § 2º deste artigo;
- Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente validada no site de emissão;
- Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente validada no site de emissão;
- Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos, devidamente validada no site de emissão;
- Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;
- Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, devidamente validada no site de emissão;
- Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade



incompatível com nova investidura em cargo público;

w) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

x) Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme item 2.1 do edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados no "Portal de Serviços do Cidadão" através do link: https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cadastro_novo.aspx

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'o' deste artigo, pela Junta Médica definida pela alínea "o", deverão ser apresentados os seguintes exames, conforme Decreto Municipal nº 7.493 de 16 de outubro de 2019, Diário Oficial do TCE/MT nº 1753:

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
5. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
6. Exame de urina tipo I (E.A.S)
7. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina
8. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

§ 3º A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa da estabelecida impedirá a posse do candidato nomeado, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental, retirando, inclusive, os efeitos do ato de nomeação.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 11º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 12º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 13º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 14º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 15º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos

no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Registrado, Publicado, Cumpra-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 1674/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024** publicado na Gazeta Municipal nº 832, ano IV em 25 de março de 2024 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 869 suplementar, ano IV em 21 de junho de 2024;

Considerando o **Resultado final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024/SMS homologado** por meio do Edital de Homologação – publicado na Gazeta Municipal nº 896, ano IV suplementar em 01 de julho de 2024.

Considerando o **ATO GP Nº 1233/2025 de 04 de Abril de 2025 em que nomeia os aprovados e cadastros reservas do Processo Seletivo Público Nº 001/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO, na Secretaria Municipal de Saúde na forma deste ATO, apenas aos candidatos abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:

USF PARQUE OHARA I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	LETICIA MARIANA DE OLIVEIRA*	AC
4	ISABELA GOMES DA FONSECA*	AC
5	CLEIJANE SILVA CRAVEIRO	AC
6	ANA CAROLINA PEREIRA COSTA DE SOUZA	AC
7	FRANCELINO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA	AC
8	SUELEN APARECIDA DOS SANTOS	AC
9	THIAGO PULQUERIO RAMOS	AC
10	BRENDON HENRIQUE SILVA DIAS	AC

Não houve classificados na cota NI/PCD

LEIA-SE:

USF PARQUE OHARA I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	LETICIA MARIANA DE OLIVEIRA	AC
4	ISABELA GOMES DA FONSECA*	AC
5	CLEIJANE SILVA CRAVEIRO	AC
6	ANA CAROLINA PEREIRA COSTA DE SOUZA	AC
2	KELLY REGINA DE SOUZA	NI
7	FRANCELINO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA	AC
8	SUELEN APARECIDA DOS SANTOS	AC
9	THIAGO PULQUERIO RAMOS	AC

***Candidato melhor posicionado na lista AC.**

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2024/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79766, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.436/2023-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80009, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.396/2023-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79774, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.458/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79773, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.455/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE OSO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra decisão da SEMOB que manteve a multa, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao AIT nº 79679, por infração ao art. 1º, inciso II, c/c Anexo I, Grupo III, código “E”, da Lei Municipal nº 5.766/2013.

II – Alegadas irregularidades formais foram afastadas diante da natureza da infração. Inexistência de prova da alegada situação atípica de trânsito.

III – Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.566/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE OSO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra decisão da SEMOB que manteve a multa, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao AIT nº 79680, por infração ao art. 1º, inciso II, c/c Anexo I, Grupo III, código “E”, da Lei Municipal nº

5.766/2013.

II – Alegadas irregularidades formais foram afastadas diante da natureza da infração. Inexistência de prova da alegada situação atípica de trânsito.

III – Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.566/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.030.445/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.030.442/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79775, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.459/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 80024, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.561/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 27/05/2025 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.030.439/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79769.



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 27/05/2025 - RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.030.441/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79770.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 20 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - nº 80025, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal nº 5766/2013. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.030.562/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 20/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - nº 79681, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal nº 5766/2013. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.030.563/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 20/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.030.564/2023-1

AIT: 79677

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.030.564/2023-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 20/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.030.565/2023-1

AIT: 79678

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.030.565/2023-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 20/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário

conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/05/2025 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.023.037/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79762.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/05/2025 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.023.036/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79763.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.030.485/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.030.560/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT **79765**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.023.033/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: 20/05/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT **79764**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.023.034/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: 20/05/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79884, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.**

II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.027/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 20/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DOCUMENTOS QUE CONFIRMAM A TESE DE NULIDADE, DEMONSTRANDO QUE O AIT ESTÁ INCOMPLETO. ELEMENTOS ESSENCIAIS TRAZIDOS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO AIT INCOMPLETO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ALTERADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70580, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por **infringência à Lei 6.131/16, Art. 1º e Art. 2º, II – A Recorrente juntou documentos que confirmam sua tese de nulidade, demonstrando que o AIT é incompleto, impreciso e subjetivo, pois carece de elementos essenciais à sua validade, como a placa e o prefixo do veículo, além da identificação da respectiva linha, ponto ou permissão. III – Sentença alterada. RECURSO PROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.968/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 20/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79895, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por **infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.037.261/2023-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 13/05/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79894, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por **infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.037.262/2023-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 13/05/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79887, no valor **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.037.269/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 13/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79886, no valor **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º:

00.037.270/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 13/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.037.272/2023-1

AIT: 79867

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT.

Rec. Administrativo n.º: 00.037.272/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 13/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.037.271/2023-1

AIT: 79885

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.037.271/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 13/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 13/05/2025 – RELATOR ANTÔNIO

BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.037.263/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79893.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 13/05/2025 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.037.264/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79892.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.037.265/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.



4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.037.266/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79889, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.037.267/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 13/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79888, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.037.268/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 13/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 28/05/2025 - PROCESSO Nº 00.017.041/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº80393.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 28/05/2025 - PROCESSO Nº 00.017.056/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº80392.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário

conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 28/05/2025 - PROCESSO Nº 00.027.332/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80034

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 28/05/2025 - PROCESSO Nº 00.027.332/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80043.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.027.358/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80045. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 28.05.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.027.359/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80044. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 28.05.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80020**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.030.466/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **28/05/2025**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80019**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.030.467/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **28/05/2025**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80022**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.030.462/2023** Relator: **Aleciene Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **28/05/2025** 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80021**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente



do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.464/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 28/05/2025 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/05/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.027.395/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80010.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/05/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.027.393/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80011.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80078**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.217/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/05/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80074**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.215/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/05/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79689**, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.286/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79697**, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração

“E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.286/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 19/05/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.221/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80080.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 19/05/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.219/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80079.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 260923. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80015** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.506/2023-1, Relatora: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 19/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 260923. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80017** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.473/2023-1, Relatora: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 19/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n.º 00.041.233/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração n.º 80085. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos – Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.05.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n.º 00.041.214/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração n.º 80073. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos – Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.05.2025.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Presidência - Resolução



RESOLUÇÃO COMSEA Nº 10, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Apoio e Auxílio a Agricultura Familiar em Cuiabá do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, define sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 6º, 35 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado decorrente da 4ª Reunião Ordinária realizada em 08/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e divulgar a composição da Comissão Temporária de Apoio e Auxílio a Agricultura Familiar em Cuiabá, de caráter provisório até dia 31/12/2025, com o objetivo discutir e propor soluções intersetoriais a fim de auxiliar as comunidades rurais de Cuiabá para acessar políticas públicas com o foco de fortalecer a produção da agricultura familiar, considerando as especificidades de cada região, buscando apoiar a produção familiar, promover a comercialização e biossegurança, fixar o homem no campo, garantir a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda para os produtores, que passa a ser integrada na forma abaixo relacionada:

Coordenador: Manoel Divino da Matta Junior, representante do Sindicato dos Profissionais de Química de Mato Grosso – SINPROQUIM;

a) Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza, representante do Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso – CRN/MT;

b) Carolina Girardon Dinarte, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

c) Daniel Antônio de Oliveira Carneiro, representante da Sociedade Beneficente Evangélica – SBE;

d) Ivo Gregório de Campos, representante do Instituto Mato-Grossense de Resgate da Cultura e da Cidadania Negra – IMARC;

e) Osvaldo Borges da Silva, representante do Centro Nacional de Cidadania Negra – CENEG;

f) Priscila Munike Miranda Marques de Araújo, representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;

g) Reginaldo Fonseca Lemos, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho – SMAT;

h) Waldeth Pontes Gomes, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 1º O Coordenador(a) tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões, bem como encaminhar apresentação do estudo em forma de parecer/relatório, propostas e recomendações para deliberação do Plenário do COMSEA.

§ 2º Na hipótese de substituição de membro por sua Entidade, o novo representante automaticamente fará parte da Comissão.

§ 3º A Comissão poderá solicitar ou aceitar a cooperação de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais que tenham competência nas matérias em discussão, bem como técnicos para assessorá-las.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/05/2025.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2025.

REGINALDO FONSECA LEMOS

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA
Gestão 2024/2026

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 551/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.058778/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2015/2020 e 2020/2025 ao(a) servidor (a) **DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO,** ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2564699, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 573/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a demanda formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.068402/2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o lançamento das Progressões (Elevação de Padrão), referente ao mês de junho e remanescentes, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4035991	AVAIR GERMANO DE FREITAS	07/04/2025	4	6.265/2017
4905617	CLIFFER FERREIRA DA GAMA MELLO	11/02/2025	3	10.263/2024
4006385	EDNEY REGINA SILVA	16/06/2025	7	7.157/2019
4006383	FRANCISMARY DE AMORIM SILVA	16/06/2025	7	7.517/2019
4856080	GILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	16/06/2025	5	7.157/2019
4006666	GRAZIELE CRISTINA DE BARROS RONDON	09/06/2025	7	7.517/2019
1961675	MARCOS AURELIO BOTELHO FERREIRA	05/06/2025	12	LEI Nº 1259-A/1972
4906134	MOISES BATISTA DOS SANTOS	05/03/2025	3	10.263/2024
4899960	PAULA LETICIA LEITE DA SILVA	11/04/2025	3	9.604/2023
2587177	PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR	31/03/2025	12	Lei nº 1259-A/1972
4006417	SILVANA MARIA DE MORAES ABDALLA	19/06/2025	7	7.157/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº581/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação e competência através da portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos-processo SIGED nº067848/2025 e Análise Técnica;

R E S O L V E:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **Elevação de Classe** do (a) servidor (a), **MARCOS BARBOSA LIMA** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**,Matrícula: 4854119, da **Classe C para Classe D** lotado (a) na Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana, conforme Lei Complementar nº420/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/05/2025

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 580/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação e competência através da portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos-processo SIGED nº 067119/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Elevação de Classe do (a) servidor (a), **JUCINEI XAVIER DOS SANTOS** ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNADAMENTAL- EM EXTINÇÃO- MOTORISTA, Matrícula: 4041056, da Classe D para Classe E lotado (a) na Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 29/05/2025

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 535/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.054913/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **THOMPSON LINO DO MARAL**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4900320, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 568/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.054309/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor (a) **EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2973998, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 534/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.055147/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor (a) **CHRISTIANE DAS GRACAS RAMOS DE ALMEIDA FERREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571717, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 511/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.052466/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor (a) **BENEDITO BISPO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571761, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 513/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.052930/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2012/2017 e 2017/2022 ao(a) servidor (a) **EDIO JOSE SILVA DUARTE**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 1014157, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 532/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.052939/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023 ao(a)



servidor (a) **ALBERCIO COSTA E SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2973987, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.
JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 533/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.052985/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir Licença para Capacitação**, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor (a) **CLAUDIA BORGES BERTOLDO**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2974378, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.
JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 567/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.056185/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir Licença para Capacitação**, quinquênio(s) 2011/2016 e 2016/2021 ao(a) servidor (a) **MARIZA LOPES COSTA JOMAH**, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 2010541, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de maio de 2025.
JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 546/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.056395/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir Licença para Capacitação**, quinquênio(s) 2017/2022 ao(a) servidor (a) **GILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 4031474, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2025.
JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 512/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso

de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.052457/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor (a) **GLEISON DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2976183, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de maio de 2025.
JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

4º TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 001/2025/PMC 1ª RETIFICAÇÃO

Neste ato, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** as empresas e **HOMOLOGA PARCIALMENTE**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 001/2025/PMC 1ª RETIFICAÇÃO**, oriundo do processo administrativo nº 016.757/2024, que tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar para (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT”, conforme se apresenta abaixo:

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (27.981.389-0001-50) com os **Itens: 10 e 13** no valor total de **R\$ 84.224,84** (Oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Item Fracassado: 01 e 12

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal De Educação

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2025/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 052324/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, REPRESENTADA POR **LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO**.

CONTRATADA: **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 55.007.465/0001-66, REPRESENTADA POR **NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA**.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO – 2025, ÓRGÃO - 16- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNÇÃO - 10 – SAÚDE, SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA, SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICOPROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE - 2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A SSIST. FARMACÉUTICA, PROJETO ATIVIDADE - 2443 – ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS, PROJETO ATIVIDADE - 2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO, FONTE - 016000000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, FONTE - 016000000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, FONTE - 016000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA, FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO, FONTE - 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOSSAÚDE, CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 85.922,69** (OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E



DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.871/2024, AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2023

ORIGEM: ADEÇÃO: Nº 43/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, Nº. 082/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021306/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.774.942/0001-43, REPRESENTADA POR MARCOS ROMEU MOUTA FRANÇA.

OBJETO:

1.1. CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17 DE MAIO DE 2025 A 17 DE MAIO DE 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

ONDE SE LÊ:

REPRESENTANTE LEGAL: SENHOR MARCELO SOARES TEIXEIRA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 91X.XXX.XXX-53.

LEIA SE:

REPRESENTANTE LEGAL: SENHOR MARCOS ROMEU MOUTA FRANÇA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 00X.XXX.XXX-05.

1.3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	LARISSA DE PAULA BINI NERES Matrícula: 4040494 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal	AMANDA LOPES NEVES MARIANO Matrícula: 4922091 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Suplente de Fiscal	REGIANE RAQUEL NERES SANTOS Matrícula: 4904827 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

Gestor do Contrato	LARISSA DE PAULA BINI NERES Matrícula: 4040494 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal	MELISA MENDES QUINHONE Matrícula: 4899950 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Suplente de Fiscal	ANDREA SANTOS DA SILVA Matrícula: 4910396 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0194/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NA LEI DO ART. 57, II E 65, §8º DA LEI Nº 8.666/93

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENO AO CONTRATO N.º 278/2024/PMC

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 013/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062205/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMECONOMIA, REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.775.577/0001-69, REPRESENTADA POR GERALDO JOSÉ BARBACENA.

OBJETO:

1.1. CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DO ALUDIDO CONTRATO, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ:

6.1. A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO DA DOTAÇÃO: 111010043.

NATUREZA: 4.4.90.52

FONTE: 1500 – 1660 – 1661 – 1669.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL

6.1. A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO DA DOTAÇÃO: 111010043.

NATUREZA: 4.4.90.52

FONTE: 1500 – 1660 – 1661 – 1669.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA DE CUIABÁ

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA: 08

UNIDADE GESTORA: 97102 – RECURSO SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

PROJETO ATIVIDADE: 2157 – EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 449052 – MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO

1.2. CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL

GESTOR DO CONTRATO	FRANCISCO CEZAR RODRIGUES ALVES Matrícula: 4921258 Cargo/Locação: Engenheiro Civil Telefone: (65) 3645 – 6801 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	VALDENILDO FERREIRA GOMES Matrícula: 4900332 Cargo/Locação: Engenheiro Civil Telefone: (65) 3645 – 6801 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	LAYLA CARRIJO DOS SANTOS Matrícula: 4925990 Cargo/Locação: Engenheiro Civil Telefone: (65) 3645 – 6801 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL

GESTOR DO CONTRATO	FRANCISCO CEZAR RODRIGUES ALVES Matrícula: 4921258 Cargo/Locação: Engenheiro Civil Telefone: (65) 3645 – 6801 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	VALDENILDO FERREIRA GOMES Matrícula: 4900332 Cargo/Locação: Engenheiro Civil Telefone: (65) 3645 – 6801 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br



SUPLENTE DE FISCAL	LAYLA CARRIJO DOS SANTOS
	Matrícula: 4925990
	Cargo/Locação: Engenheiro Civil
	Telefone: (65) 3645 – 6801
	E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

GESTOR DO CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO - DIRETOR
	Matrícula: 492877
	Cargo: Especial de Patrimônio e Serviços
	E-mail: Fernando.castelo@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA - COORDENADOR
	Matrícula: 4928312
	Cargo: Técnico de Serviços
	E-mail: deps.servicos@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	JOSÉ DOMINGOS TORTORELLI –
	Matrícula: 4928271
	Cargo: Coordenador De Manutenção e Administração Predial/DEPS
	E-mail: desps.servicos@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	ALDEMIR JOVINO PULQUERIO
	Matrícula: 4928257
	Cargo: Coordenador de Almoxarifado
	E-mail: deps.servicos@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 631/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido da função de DIRETORA do CEIC José Luiz Borges Garcia, a servidora **Astrogilda Dominga Flanofa**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 03 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 632/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para a função de DIRETORA DE UNIDADE EDUCACIONAL, a servidora abaixo descrita;

UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)	Matrículas
CEIC José Luiz Borges Gracia	Danielly Cristina Ribeiro Leite	2974961

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 03 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 619/2025/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
216/2024	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CUIABÁ.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRÍCULA 4850213	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES MATRÍCULA 29652370	LEIZE SIMONE DE ARRUDA MATRÍCULA 2964952	07/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
216/2024	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CUIABÁ.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRÍCULA 4850213	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES MATRÍCULA 29652370	DIEGO BARCELO DE AMORIM MATRÍCULA 4874614	26/05/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
217/2024	GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRÍCULA 4850213	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES MATRÍCULA 29652370	LEIZE SIMONE DE ARRUDA MATRÍCULA 2964952	07/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
217/2024	GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRÍCULA 4850213	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES MATRÍCULA 29652370	DIEGO BARCELO DE AMORIM MATRÍCULA 4874614	26/05/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	-------------

229/2024	FULLGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ALCOOL ETÍLICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	LEIZE SIMONE DE ARRUDA	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES	
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 2964952	MATRÍCULA 29652370	07/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
229/2024	FULLGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ALCOOL ETÍLICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	DIEGO BARCELO DE AMORIM	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES	26/05/2025
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 4874614	MATRÍCULA 29652370	

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
238/2024	COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AQUISIÇÕES DE KITS PARA EDUCAÇÃO FÍSICA DESTINADAS A ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT E COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	ANDREIA MESQUITA FORATTO	LEIZE SIMONE DE ARRUDA	07/03/2025
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 2968209	MATRÍCULA 2964952	

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
238/2024	COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AQUISIÇÕES DE KITS PARA EDUCAÇÃO FÍSICA DESTINADAS A ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT E COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	ANDREIA MESQUITA FORATTO	DIEGO BARCELO DE AMORIM	26/05/2025
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 2968209	MATRÍCULA 4874614	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 29 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES
Secretário Municipal de Educação
Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 620/2025/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	-------------

282/2024	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES	LEIZE SIMONE DE ARRUDA	07/03/2025
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 29652370	MATRÍCULA 2964952	

LEIA-SE:

282/2024	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES	DIEGO BARCELO DE AMORIM	26/05/2025
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 29652370	MATRÍCULA 4874614	

ONDE SE LÊ

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
450/2024	MOTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELL	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/ SETORES VINCULADOS.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	LEIZE SIMONE DE ARRUDA	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES	07/03/2025
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 2964952	MATRÍCULA 29652370	

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
450/2024	MOTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/ SETORES VINCULADOS.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	DIEGO BARCELO DE AMORIM	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES	26/05/2025
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 4874614	MATRÍCULA 29652370	

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
432/2024	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/ SETORES VINCULADOS", ESTANDO CADA SERVIÇO ESPECIFICADO CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE TERMO.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	LEIZE SIMONE DE ARRUDA	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES	07/03/2025
			MATRÍCULA 4850213	MATRÍCULA 2964952	MATRÍCULA 29652370	

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	-------------



432/2024	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/ SETORES VINCULADOS", ESTANDO CADA SERVIÇO ESPECIFICADO CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE TERMO.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRÍCULA 4850213	DIEGO BARCELO DE AMORIM MATRÍCULA 4874614	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES MATRÍCULA 29652370	26/05/2025
----------	-------------------------------	---	---	--	--	------------

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
356/2024	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS, ACESSÓRIOS ESPORTIVOS, CALÇADOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E UNIDADES EDUCACIONAIS.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRÍCULA 4850213	LEIZE SIMONE DE ARRUDA MATRÍCULA 2964952	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES MATRÍCULA 29652370	07/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
356/2024	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS, ACESSÓRIOS ESPORTIVOS, CALÇADOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E UNIDADES EDUCACIONAIS.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRÍCULA 4850213	DIEGO BARCELO DE AMORIM MATRÍCULA 4874614	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES MATRÍCULA 29652370	26/05/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 29 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES
Secretário Municipal de Educação
Ato GP 1435/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 106 DE 03 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões

da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato** – originário da COMPRA DIRETA – SIGED Nº 056341/2025, celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL**, cuja fiscalização consiste em Cláusula – Da Fiscalização do Contrato – definida no processo, cujo objeto é o Aquisição de materiais para realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSOCIAL”.

GESTOR DO CONTRATO	Yara Rocha Luz - Matrícula: 4932734 E-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Geovane José Tollazi – Matrícula 4899863 E-mail: cpsb.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Thainá Juliana de Souza Santos - Matrícula: 4928683 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 108 DE 02 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato nº 252/2020** – originário da Dispensa de Licitação nº 051/2020, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL** e o Sr. **ROMULO BASSI SALDANHA**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Oitava, Item 8.2 – Da Fiscalização do Contrato, cujo objeto é a “Locação do imóvel situado à Av. Senador Metello Nº 1121 Bairro: Porto – Cuiabá / MT, de propriedade do senhor Romulo Bassi Saldanha, RG: 11.20974-7 SSP/MT, CPF: 973.894.201-20, para instalação do Albergue do Porto.”

GESTOR DO CONTRATO	Layla Carrijo dos Santos – Matrícula: 4925990 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Ana Paula do Couto Ribeiro – Matrícula: 4872063 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Valdenildo Ferreira Gomes – Matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 110 DE 02 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato nº 276/2022/PMC** –originário da Ata de Registro Preços nº 162/2021 - Pregão Presencial/SRP nº 018/2021/Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL** e a Empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº sob o nº 24.538.995/0001-07**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato – Item 11.1, cujo objeto é o “prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar, das Unidades de Proteção Social Básica (CRAS E CCI’ S), DAS Unidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS, Centros Dias e Centro Pop) , das Unidades de Proteção Social de Alta Complexidade (Unidade de Acolhimento Institucional), da Sede da Coordenação do Programa Cadastro Único, das Unidades de Programas Municipais (Casa dos Conselhos, Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares , Padaria Comunitária, Restaurante Popular e Programa Siminina), bem como , da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD”.

GESTOR DO CONTRATO	Ana Paula do Couto Ribeiro - Matrícula: 4872063 E-mail: ana.couto@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Renata Rodrigues Braga – Matrícula: 4932697 E-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Geovane José Tolazzi – Matrícula: 4899863 E-mail: cpsb.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão –
SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Cultura

Portaria

PORTARIA Nº 0052/2025/SMCULT

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0022/2025/SMCULT E A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR QUADRO DE FISCALIZAÇÃO AO CONTRATO Nº 031/2022/PMC CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TODA INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E APOIO LOGÍSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS REALIZADOS.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria Nº 0022/2025/SMCULT publicada na gazeta Municipal de Cuiabá Ano V, Nº 1102, Quinta-feira, 24 de Abril de 2025, Pág. 06;

Art. 2º - Designar servidores abaixo relacionados para compor novo quadro de fiscalização ao contrato nº 031/2022/PMC firmado com a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 17.505.616/0001-17, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor do Contrato	JULIO BISPO DE CERQUEIRA NETO Matrícula: 4928395
---------------------------	--

Fiscal do Contrato	PAULO CESAR E SILVA Matrícula: 4932125
Suplente do Fiscal	ROSBERG RABELO MARTINS Matrícula: 4849547

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 3º - O Contrato nº **031/2022/PMC** que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE TODA INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E APOIO LOGÍSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS REALIZADOS, APOIADOS E SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER – SMCEL – CUIABÁ-MT, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRE-SE.

Cuiabá, 03 de junho de 2025.

EVERSON DA SILVA JESUS

Secretário Municipal de Cultura

SMCULT

Controladoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA CGM Nº 003 - de 02 de junho de 2025.

A Controladoria Geral do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 2014 e Decreto Municipal nº. 5.720 de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar servidores:

Ficam designados, a partir da data de publicação do relatório emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato, os seguintes servidores:

Designação de Fiscal Titular, Fiscal Suplente e Gestor para os contratos relacionados a seguir:

- Valdinei Couto Ferreira da Silva, matrícula nº 4925991, como Fiscal do Contrato;
- Paulo Cezar de Figueiredo Taques, matrícula nº 4038459, como Suplente de Fiscal;
- Eires de Oliveira Moura, matrícula nº 4928280, como Gestor do Contrato.

1 - contrato nº. 063/2024, empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO (aquisição de combustível Etanol);

2 - contrato nº. 246/2024, empresa IMPERIO FRUTAS COMECIO DE ALIMENTOS LTDA (aquisição de garrafão de água 20 litros);

3 - contrato nº. 395/2024, empresa W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (locação de impressora);

4 - contrato nº. 222/2020, empresa CLARO S.A. (svs de telefonia móvel);

5 - SERVIÇOS EXCLUSIVOS empresa GRUPO ENERGISA MT (svs. de distribuição de energia);

6 - SERVIÇOS EXCLUSIVOS empresa AGUAS CUIABÁ (svs. de distribuição de agua e esgoto);

Designação de Fiscal Titular, Fiscal Suplente e Gestor para os contratos relacionados a seguir:

- Paulo Cezar de Figueiredo Taques, matrícula nº 4038459, como Fiscal do Contrato;
- Valdinei Couto Ferreira da Silva, matrícula nº 4925991, como Suplente de Fiscal;
- Eires de Oliveira Moura, matrícula nº 4928280, como Gestor do Contrato.

1 - contrato nº. 496/2019, empresa J.C MARTINS - IMOBILIAIRA - LOCAÇÃO PREDIAL;

2 - contrato nº. 204/2020, empresa K R SERVIÇOS DE LIMPEZA (svs de limpeza predial);

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura digital)

WESLEY BUCCO

Controlador-Geral do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 018/2021/ECSP

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020/FUNED – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.034.980/2021-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 4º TERMO ADITIVO: Nº 038631/2025 (SIGED)

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA

CNPJ/MF nº 05.871.240/0001-85

Objeto: “Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 024/2020, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 22/2020/FUNED, Processo Licitatório Nº 138.630/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação”, para atender as necessidades da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e suas Unidades Hospitalares”.

Valor Total: R\$ 2.232.550,40 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 03 de junho de 2025.

THANIA ZANETTE

Diretora Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Termos de Posse

TERMO DE POSSE

No dia quatorze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025) compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor **CARLOS FREDERICCO REINERS GAHYVA** – 1º suplente de Vereador do Partido, Republicanos, para assumir o cargo, tendo em vista a licença do Vereador Daniel Monteiro, que se licenciou para tratar de assunto de interesse particular, por trinta e um dias, no período de 14 de maio a 13 de junho de 2025, conforme previsão legal contida no art. 22 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá. A Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossando a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos à 1ª secretária, e o empossando assim o procedeu. Após analisar os documentos do empossando a 1ª Secretária informou a Presidente que o mesmo encontrava-se apto a tomar posse como vereador. Diante da informação, e sendo o empossando dispensado de prestar o compromisso, conforme dispõe o § 2º do artigo 8º do Regimento Interno, a Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá declarou como empossado no cargo de Vereador o Senhor **Carlos Fredericco Reiners Gahyva**. Cumpridas todas as formalidades legais, a Presidente passou a palavra ao vereador para seu discurso. Após o discurso do Vereador empossado, a Presidente passou a palavra a 1ª Secretária para que a mesma fizesse a leitura do Termo de Posse. Após a Leitura do Termo de Posse, que ficou lavrado em três vias assinadas pelo Empossado, pela Presidente e pela Primeira Secretária, a Presidente declarou encerrada a sessão solene de posse.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

VEREADOR CARLOS FREDERICCO REINERS GAHYVA

EMPOSSADO

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

VEREADORA KATIUSCIA

1ª SECRETÁRIA



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.